



PREFEITURA DE VALINHOS



Ofício nº 1.834/2016-DTL/SAJ/P

Valinhos, em 27 de dezembro de 2016.

Ref.: **Requerimento nº 1679/16-CMV**
Vereador Israel Scupenaro
Processo administrativo nº 21.239/2016-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador Israel Scupenaro, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

O Instituto foi consultado quanto à retirada da necessidade da especificação do RPPS do Edital?

Houve realmente uma alteração de valores após a classificação das empresas?

O VALIPREV acatará a licitação, ou será realizado novo processo?

Quantos pedidos de aposentadoria estão parados? E desde quando?

Para quando está prevista a normalização dos pedidos de aposentadoria?

Para quando está prevista a abertura de concurso público para o Instituto?

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações prestadas pela Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos e pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos, acerca dos questionamentos formulado pelo nobre Edil requerente.

Favor encaminhar cópia de Inteiro Teor da Licitação citada, desde seu pedido pelo Instituto até a classificação final.

Resposta: Ressalto que as cópias em questão foram protocoladas nessa Egrégia Casa de Leis nesta data, mediante Ofício nº 1833/2016-DTL/SAJ/P, restando prejudicado novo encaminhamento de cópias desses documentos, tendo em vista o grande volume de folhas (132 fls.), o que configuraria ofensa aos princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade previstos nas Constituições Estadual e Federal, sendo facultado ao Edil requerente ou assessor devidamente autorizado, consultar a documentação solicitada diretamente nessa colenda Casa.

Ao ensejo, rejere a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Anexo: 04 folhas.

A
Sua Excelência, o senhor
SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Nº PROTOCOLO
02550/2016

Data/Hora Protocolo: 28/12/2016 08:18

Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 1679/2016

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Informações sobre o processo licitatório para contratação de escritório de advocacia a fim de prestar serviço ao Valiprev.

Ao

Departamento Técnico-legislativo/SAJI

Ref.: CI nº 1878/16-DTL/SAJI

REQ.: 1679/16

Em resposta à solicitação do nobre Edil Sr. Israel Scupenaro, temos a informar:

1. O Instituto foi consultado quanto à retirada da necessidade da especificação da especialização do RPPS do edital?

R: Na requisição de compras nº 0014/2016, não consta esta exigência e todas as demais informações pertinentes à contratação constam da mesma, objeto para abertura do processo.

2. Houve realmente uma mudança de valores depois da classificação das empresas?

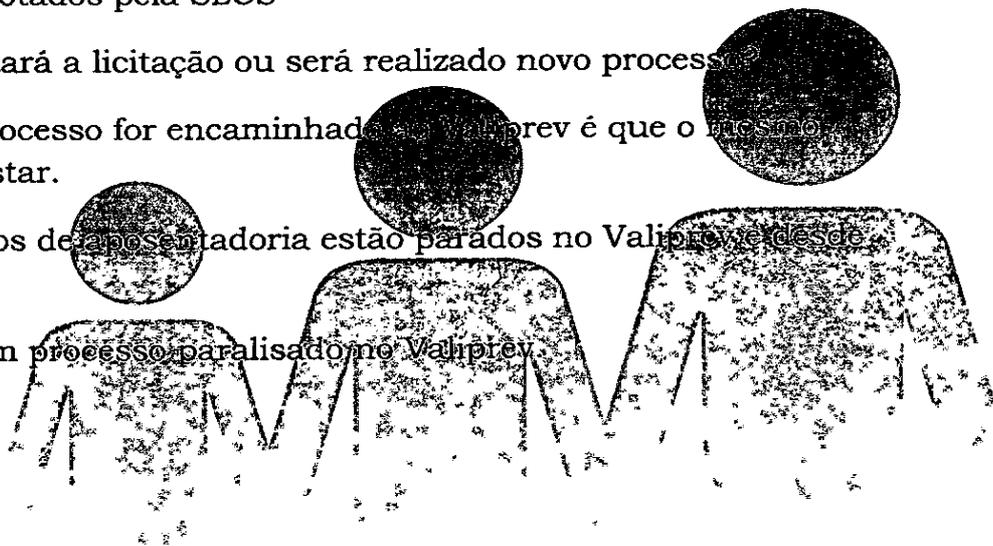
R: O processo foi encaminhado ao Conselho Fiscal para vistas e assim que retornar o Valiprev terá condições de avaliar todos os procedimentos adotados pela SLCS

3. O Valiprev acatará a licitação ou será realizado novo processo?

R: Assim que o processo for encaminhado ao Conselho Fiscal, o Valiprev é que o processo poderá se manifestar.

4. Quantos pedidos de apresentação estão parados no Valiprev e desde quando?

R: Não há nenhum processo paralisado no Valiprev.



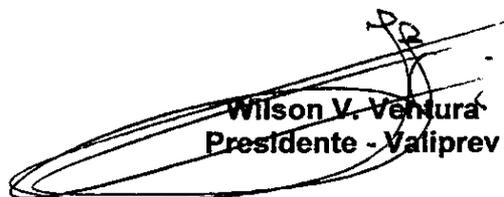
5. Para quando está previsto a normalização dos pedidos de aposentadoria?

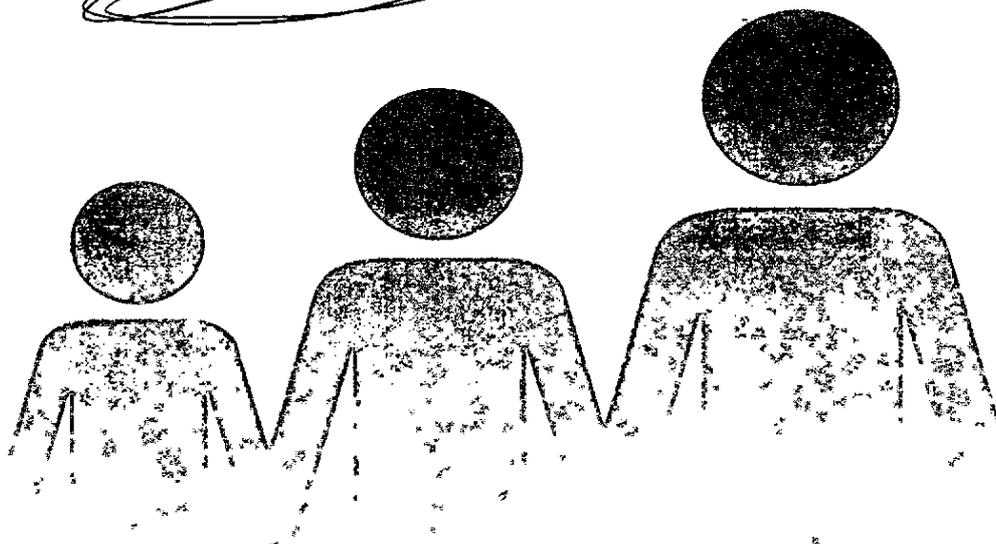
R: Todos os pedidos de aposentadorias feitas ao Valiprev estão encaminhados, não havendo anormalidades, mas sim expedientes a serem cumpridos, sendo estes atos inerentes a quaisquer processos de aposentadoria.

6. Para quando está previsto a abertura de concurso público para o Instituto?

R: A abertura do concurso público está prevista para o ano de 2017.

Valinhos, 29 de novembro de 2016.


Wilson V. Ventura
Presidente - Valiprev





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C.I nº 323/2016 - SLCS

Valinhos, 30 de novembro de 2016.

Da: Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos

Para: Depto. Técnico- Legislativo

Assunto: Requerimento nº 1679/2016

Proc. Adm. 21.239/16

Em atenção à solicitação de V. S^a., pedindo informações para instruir resposta ao Requerimento, temos a esclarecer que:

1 - A VALIPREV solicita que a Prefeitura realize os processos licitatórios, sendo que cabe a Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos analisar as exigências e verificar se estão de acordo com a legislação vigente e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Neste caso, a SLCS entendeu que a exigência de especialização em RPPS era restritiva.

2 - Sim. A Licitação para contratação de empresa especializada "para a realização dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de Administração Pública, com ênfase em regime próprio de previdência social" foi realizada na modalidade Carta Convite, que por sua vez se submete a lei 8666/93, e legislação correlata. Assim, após a abertura dos envelopes proposta, verificou-se que havia empate ficto, assim procedeu-se conforme determinado na Lei Complementar 123/2006:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

Assim, a Microempresa foi convocada para informar se poderia prestar o serviço pelo valor ofertado pelo primeiro colocado.

3, 4, 5, 6 - Prejudicado. A Valiprev deverá prestar as informações.

7 - O processo licitatório fica na VALIPREV, assim as cópias deverão ser fornecidas pela autarquia.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

Alexandre Augusto Sampaio

Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos